



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.303, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 205/2021 – Projeto de Lei nº 181/2021

Altera a Lei 8.673, de 10 de março de 2016, de modo a aperfeiçoar o “Programa Parada Segura” no transporte coletivo urbano do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 31 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei no 8.673, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinado que os motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano, de linhas regulares do Município de Araraquara, ficam obrigados a realizar – entre as 20 horas e as 6 horas – o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos de desembarque fixados previamente pelo município.

Parágrafo único. Entende-se por “parada segura”, para os fins desta lei, a obrigatoriedade de o motorista do veículo de transporte coletivo urbano, que atue na esfera da concessão ou permissão deste serviço público, parar tal veículo, sem desvio e dentro do itinerário previamente definido, no lugar solicitado, ou no mais próximo, em observância à legislação de trânsito, por qualquer mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

(...)

Art. 3º-A O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à empresa concessionária ou permissionária as seguintes sanções:

I – advertência por escrito; ou

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” NR

Art. 2º À ementa da Lei no 8.673, de 2016, confere-se a seguinte redação:

“Cria o “Programa Parada Segura” – referente ao desembarque, em horário noturno, de mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – no itinerário dos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Araraquara.” NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 24/setembro/21 - Ano XL - Nº 10749.